

047ª Zona Eleitoral	63
048ª Zona Eleitoral	63
051ª Zona Eleitoral	64
058ª Zona Eleitoral	66
059ª Zona Eleitoral	67
063ª Zona Eleitoral	68
068ª Zona Eleitoral	71
070ª Zona Eleitoral	73
Índice de Advogados	74
Índice de Partes	74
Índice de Processos	76
Índice de Datas de Publicação	76

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS DIVERSOS

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

PUBLICAÇÃO EM : 02/03/2026

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO, NO CARGO DE MEMBRO SUBSTITUTO - RECONDUZIDO, DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, NA CLASSE DOS ADVOGADOS.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, à Av. André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo, sede própria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, tomou posse o Excelentíssimo Senhor Doutor DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO, no cargo Juiz Membro Substituto da Classe dos Advogados, para o qual foi reconduzido, para o biênio 2026/2028, conforme nomeação pelo Decreto da Presidência da República do dia 15 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, página 1, no dia 16 de dezembro de 2025, com fundamento no artigo 11, "caput" do Regimento Interno desta Corte e nas disposições do art. 121, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 1º, *caput*, e §1º do art. 5º da Resolução TSE n. 20.958, de 18 de dezembro de 2001. Em nome da Corte, a Senhora Presidente, conforme o § 1º do art. 11 do Regimento Interno, recebeu do empossado seu compromisso, nos seguintes termos: "PROMETO DESEMPENHAR, BEM E FIELMENTE, OS DEVERES DO CARGO DE JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS LEIS DA REPÚBLICA". O presente termo vai assinado pela Presidente e pelo empossado.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE/AM

Doutor DIOGO OLIVEIRA NOGUEIRA FRANCO

Membro Empossado

PORTARIA

PORTARIA TRE-AM Nº 075, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 02/03/2026

Portaria Sede/SEGED

PORTARIA Nº 075, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Política de Gestão de Lotação de Servidoras e Servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112/1990, na Resolução TSE nº 23.701/2022, na Resolução CNJ nº 240/2016, nas Portarias TRE/AM nº 451/2020, nº 721/2023 e nº 677/2023, e nas Resoluções TRE/AM nº 61/2025, nº 47/2024 e nº 36/2022, e considerando a necessidade de otimização dos recursos humanos, a busca pela eficiência na prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos, a garantia da impessoalidade e a transparência nos processos de movimentação de pessoal, assim como decisão da Presidência, embasada em deliberação da Diretoria-Geral, constante do Processo Eletrônico SEI nº 0006446-28.2025.6.04.0000,

R E S O L V E:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Lotação de servidoras e servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, destinada à alocação eficiente, equitativa e transparente dos recursos humanos, visando à melhoria contínua da prestação dos serviços e à valorização do corpo funcional.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - unidade organizacional: segmento da estrutura orgânica do TRE-AM, tais como Gabinete da Presidência, Gabinete de Membros, Gabinete da Diretoria-Geral, Gabinete da Corregedoria, Assessorias, Secretarias, Gabinete das Secretarias, Coordenadorias, Seções, Núcleos, Escola Judiciária Eleitoral, Ouvidoria, Centro de Memória, Biblioteca e Arquivo, GPJ, LIODS, Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento;

II - unidade de lotação: unidade específica na qual a servidora ou o servidor é lotado para o exercício de suas atividades laborais;

III - lotação: alocação de servidora ou servidor em determinada unidade organizacional da Secretaria do Tribunal ou do cartório eleitoral, visando ao desempenho de suas atribuições e responsabilidades;

IV - movimentação interna: movimentação de servidora ou servidor entre unidades organizacionais da Sede do Tribunal;

V - inadaptção funcional: não adequação da pessoa ao contexto de trabalho no qual está inserida, em razão de desempenho insuficiente, de dificuldades na realização de atividades e/ou nas relações socioprofissionais, entre outros motivos;

VI - lotação assistida: estratégia que busca promover a adaptação da servidora ou do servidor ao contexto de trabalho, em razão de restrições laborativas especificadas em laudo médico emitido pela Junta Médica Oficial do TRE-AM e/ou de inadaptção funcional;

VII - lotação provisória: lotação temporária de servidora ou servidor, definida pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), independentemente do quadro de lotação de pessoal e da anuência da pessoa titular da unidade ou da pessoa designada, com vigência até a efetivação da lotação definitiva em uma unidade específica do Tribunal;

VIII - cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial: aquele no qual haja vínculo de subordinação e poder de decisão;

IX - grupo-tarefa: grupo de pessoas com competências específicas, de diferentes unidades, que são temporariamente designadas para atuar em conjunto, a fim de alcançar um objetivo organizacional, sem a alteração da unidade de lotação;

X - posto de Atendimento (PA): unidade descentralizada de atendimento ao eleitor, vinculada a uma Zona Eleitoral;

XI - quadro mínimo de pessoal: número mínimo de servidoras ou servidores estabelecido para o funcionamento de uma unidade organizacional, podendo incluir integrantes do quadro efetivo, requisitados, sem vínculo, cedidos ou cooperados, excetuados os estagiários, residentes jurídicos e jovens aprendizes.

Parágrafo único. Licenças, afastamentos ou regime de teletrabalho não alteram a unidade de lotação da servidora ou do servidor, salvo exceções legais ou regulamentares (nos casos de interesse particular, acompanhamento de cônjuge ou companheira(o), mandato classista ou eletivo, bem como nos afastamentos decorrentes de cessão para outro órgão ou entidade da administração pública, remoção e requisição).

Capítulo II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º A Política de Gestão de Lotação do TRE/AM reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e equidade.

Art. 4º São objetivos da Política de Lotação:

I - otimizar a distribuição de servidoras e servidores do TRE/AM;

II - estabelecer critérios objetivos para as movimentações de pessoal, garantindo a lisura e a isonomia dos processos;

III - enfrentar os desafios decorrentes da carência de servidoras e servidores, por unidade e do impacto do teletrabalho na lotação presencial;

IV - apoiar à servidora e o servidor nos ajuste de lotação, considerando as necessidades e desenvolvimento profissional, sempre que compatível com o interesse público.

Capítulo III

Das Lotações e Remanejamentos

Art. 5º As lotações e remanejamentos decorrem de:

I - ingresso de servidora ou servidor, por provimento em cargo efetivo;

II - retorno de servidora ou servidor após afastamentos, em virtude de término de exercício provisório, de cessão a outro órgão ou de licenças por motivo de afastamento de cônjuge ou companheira(o), mandato classista ou eletivo e para tratar de interesses particulares;

III - ingresso de servidora ou servidor de outro órgão, por cessão, requisição, remoção, redistribuição, exercício provisório, ou, ainda, nomeação para cargo em comissão sem vínculo ou com a Administração;

IV - movimentação de servidora ou servidor dentre as unidades organizacionais, por necessidade do serviço, inadaptação funcional ou para exercício de cargo em comissão ou função comissionada;

V - outras formas de provimento previstas na Lei n. 8.112/1990.

§ 1º Constatada inadaptação funcional, a chefia da unidade organizacional deverá solicitar à Secretária de Gestão de Pessoas a mudança de lotação da servidora ou do servidor, em processo restrito com exposição de motivos, documentos comprobatórios e ciência da servidora ou servidor.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, a servidora ou o servidor poderá permanecer na unidade de lotação ou em lotação provisória assistida pela COEDE.

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), por intermédio da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho - SEGED/COEDE, poderá propor, quando necessário, a atualização do quadro de lotação de pessoal, constantes dos anexos desta portaria.

Art. 7º A lotação e o remanejamento de servidoras e servidores deverão observar os seguintes critérios:

I - o dimensionamento, a distribuição e avaliação da força de trabalho, com base na análise da produção que contemple as demandas da unidade, a variabilidade das condições de atuação, as necessidades específicas da unidade e os serviços por ela prestados;

II - a movimentação de servidoras e servidores em conformidade com as atribuições inerentes ao cargo, as competências, os interesses e experiências individuais, sempre em estrita observância ao interesse público;

Art. 8º A movimentação de servidoras e servidores, após análise técnica da Seção de Lotação e Gestão de Desempenho - SEGED, poderá ocorrer:

I - por iniciativa da Administração ou da unidade, para adequação do quadro de servidoras e servidores;

II - e pedido da servidora ou do servidor;

III - por cessação de cargo ou função comissionada;

§ 1º A servidora ou servidor da Secretaria do Tribunal poderá requerer mudança de unidade, justificadamente, por SEI, com prévia anuência das chefias imediata e mediata da unidade de origem.

§ 2º Eventual mudança de lotação de servidora ou servidor para o exercício de função comissionada, deverá ser precedida de consulta às chefias imediata e mediata, bem como de análise pela unidade competente.

Art. 9º A análise dos pedidos de movimentação, observará:

I - o quadro de lotação de referência e o quadro de lotação atual da unidade de origem e destino;

II - as informações coletadas dos sistemas integrados de gestão de pessoas (SGRH) e do sistema de aferição de produtividade(e-Prod) da unidade organizacional;

III - a análise de conhecimentos, habilidades, atitudes e experiências profissionais do servidor, visando à compatibilidade com as atribuições da unidade de destino.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I a V do art. 5º, a servidora ou o servidor poderá ser temporariamente lotada ou lotado na SGP, por até 10 dias úteis.

§ 2º A recusa em receber servidora ou servidor com atribuições compatíveis com a vaga ofertada deverá ser motivada pela chefia da unidade de destino.

§ 3º Caso nenhuma das unidades organizacionais consultadas manifeste interesse na lotação de servidora ou servidor, a SGP estabelecerá a unidade de lotação definitiva ou provisória, observado o interesse da administração.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos II, III, V do art. 5º, a servidora ou o servidor deverá contatar a COEDE com, no mínimo, 3 dias de antecedência ao retorno.

Art. 10º A servidora ou o servidor deverá permanecer na unidade de lotação atual até que a movimentação seja efetivada.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a servidora ou o servidor poderá ser lotado em unidade indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

Art. 11º A alteração de lotação de servidoras e servidores entre a sede do Tribunal e os cartórios eleitorais, ou vice-versa, deverá ser realizada, por meio de concurso interno de remoção, ressalvadas as hipóteses legais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a alteração de lotação entre a sede do Tribunal e os cartórios eleitorais, ou vice-versa, poderá ocorrer de ofício em razão do exercício de cargo ou de função comissionada, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I - a manutenção do quadro mínimo de servidoras e servidores efetivos no cartório eleitoral de origem;

II - a preservação do quantitativo de referência da unidade de origem da servidora ou servidor, caso lotada ou lotado na secretaria do Tribunal.

Art. 12º Para a realização de movimentações internas na Secretaria do Tribunal, devem ser observadas as seguintes condições:

I - existência de vaga na unidade organizacional de destino;

II - formalização do pedido via processo administrativo eletrônico (SEI), contendo a justificativa da necessidade da movimentação e a demonstração do atendimento aos critérios estabelecidos nesta Portaria;

III - anuência do titular da unidade organizacional de origem da servidora ou do servidor;

IV - anuência do titular da unidade organizacional de destino da servidora ou do servidor;

V - ciência da servidora ou do servidor;

VI - manifestação da SEGED/COEDE quanto à conveniência e à oportunidade da lotação.

Art. 13º Serão estabelecidos quadros de lotação de pessoal para cada unidade organizacional do TRE-AM, considerando:

I - volume de processos e serviços;

II - complexidade das atribuições da unidade;

III - número de eleitores atendidos;

IV - existência de projetos especiais ou demandas sazonais;

V - infraestrutura disponível.

§ 1º O quadro mínimo para os cartórios eleitorais será de um Analista Judiciário e um Técnico Judiciário, ressalvadas as excepcionalidades devidamente justificadas e autorizadas pela Presidência do Tribunal.

§ 2º A Administração do TRE-AM priorizará o reforço do quadro de pessoal para as zonas eleitorais com postos de atendimento ou seções do Tribunal que atualmente contam com uma única servidora ou servidor.

Capítulo IV

Da lotação Assistida

Art. 14º Nos casos em que houver laudo emitido pela Junta Médica Oficial do TRE-AM com recomendações e restrições laborativas, estas serão encaminhadas pela SEGED/COEDE à unidade de lotação, com vistas à adequação das atribuições.

§ 1º Como medida de instrução, a SEGED/COEDE consultará a gestora ou o gestor da unidade de lotação a fim de verificar a compatibilidade das atribuições com as recomendações e restrições laborativas, podendo, se necessário, propor providências quanto à eventual mudança de unidade.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a servidora ou o servidor poderá ter lotação assistida pela SEGED/COEDE, quando a limitação importar prejuízo a execução das atribuições do cargo.

Art. 15º A lotação assistida, a ser conduzida pela SEGED/COEDE, tramitará em processo específico e restrito no qual serão estipuladas as condições de como se dará o acompanhamento, bem como a frequência das respectivas avaliações.

Capítulo V

Da lotação Provisória

Art. 16º Caso a lotação definitiva não seja efetivada dentro do prazo previsto no § 2º do art. 9º desta Portaria, será adotada a lotação provisória da servidora ou do servidor.

§ 1º Considerar-se-ão, entre outros, os seguintes critérios para lotação provisória:

I - unidades organizacionais que disponham de vaga disponível;

II - unidades organizacionais que formalizarem solicitação de acréscimo de pessoal com a respectiva justificativa associada ao aumento da demanda de trabalho;

III - unidades organizacionais em que haja aumento extraordinário de demanda de trabalho, de caráter temporário, com vistas a atender a um objetivo específico.

Capítulo VI

Da Reposição de Vagas

Art. 17º As decisões sobre lotação e remanejamento serão tomadas pela Diretoria-Geral, após análise e informação da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), que considerará os critérios previstos nesta Portaria e a disponibilidade de recursos humanos.

Art. 18º As vagas nas unidades organizacionais serão preenchidas conforme as formas de lotação previstas no art. 5º desta Portaria.

§ 1º. Não haverá reposição obrigatória nas vagas decorrentes de cessão a outros órgãos e licença para tratar de interesses particulares.

§ 2º. A participação de servidoras e servidores em Comissões e/ou Grupo-tarefa não altera a unidade de lotação.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 19º Ficam definidos os quadros mínimos e referencial de lotação das unidades organizacionais do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, conforme disposto nos Anexos I e II desta Portaria.

§ 1º O quadro de lotação a que se refere o artigo anterior, na medida do possível, poderá ser complementado por servidoras e servidores em atividades no Tribunal, na condição de removidos, cedidos, requisitados, sem vínculo efetivo com a administração pública, em exercício provisório e terceirizados.

§ 2º A unidade de lotação das servidoras e dos servidores ocupantes de cargo de apoio especializado, ao ingressarem ou retornarem para o TRE-AM, será aquela compatível com a respectiva especialização.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº 11.419/2006)

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE/AM

ANEXO I - QUADRO DE LOTAÇÃO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL.

SECRETARIA DO TRIBUNAL		QUADRO DE LOTAÇÃO DE REFERÊNCIA
UNIDADE	SIGLA	
PRESIDÊNCIA	PRES	
Gabinete - PRES	GABPRES	3
Assessoria Jurídica da Presidência	ASPRES	3
Assessoria de Gestão e Apoio Processual aos Juízos Eleitorais	AGEAP	5
Assessoria de Comunicação	ASCOM	4
Assessoria de Cerimonial da Presidência	ASCEP	3

Escola Judiciária Eleitoral	EJE	3
Ouvidoria	OUV	3
Gabinete de Polícia Judicial	GPJ	4
Núcleo de Inteligência	NINT	2
Centro de Memória, Biblioteca e Arquivo	CEMEB	4
Coordenadoria de Auditoria Interna	COAUD	1
Seção de Auditoria de Gestão	SEAUG	4
Seção de Auditoria de Pessoal	SEAUP	2
SUBTOTAL UNIDADE	PRES	41
SECRETARIA DO TRIBUNAL	SETRIB	1
Gabinete - DG	GABDG	4
Assessoria Jurídica - DG	ASJUR	4
Assessoria de Governança e Gestão	AGG	2
Núcleo de Segurança da Informação e Privacidade	NSIP	2
Assessoria de Gestão de Eleições	AGEL	3
Laboratório de Inovação e Desenvolvimento Sustentável	LIODS	2
Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade	NSA	2
SUBTOTAL UNIDADE	SETRIB	20
SECRETARIA JUDICIÁRIA	SJD	1
Gabinete - SJD	GABSJD	4
Núcleo de Governança e Gestão - SJD	NGGSJD	2
Coordenadoria de Processamento e Apoio ao Pleno	CEPAP	1
Seção de Processamento	SEPROC	5
Seção de Execução	SEEXC	3
Seção de Apoio ao Pleno	SPLEN	2
Coordenadoria de Registros, Contas e Jurisprudência	CAJUR	1
Seção de Acórdãos e Jurisprudência	SEAJUR	2
Seção de Autuação, Distribuição e Partidos	SEADIP	2
Seção de Contas Eleitorais e Partidárias	SECEP	4
SUBTOTAL UNIDADE	SJD	27
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	STI	1
Gabinete - STI	GABSTI	2
Núcleo de Governança e Gestão - STI	NGGSTI	2
Coordenadoria de Soluções Corporativas	CSCOR	1
Seção de Desenvolvimento de Sistemas	SEDES	7
Seção de Gestão de Sistemas	SEGES	4
Seção de Banco de Dados	SEBD	3

Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia	COINF	1
Seção de Segurança de Tecnologia	SESET	5
Seção de Gestão da Infraestrutura de TI	SEINF	3
Seção de Redes e Telecomunicação	SERET	3
Coordenadoria de Suporte Operacional	COSO	1
Seção do Voto Informatizado	SEVIN	4
Seção de Suporte Operacional	SESOP	5
Seção do Cadastro e Sistemas Eleitorais	SECAD	3
SUBTOTAL UNIDADE	STI	45
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	SAO	1
Gabinete - SAO	GABSAO	4
Núcleo de Governança e Gestão - SAO	NGGSAO	2
Coordenadoria de Orçamento e Finanças	COFIN	1
Seção de Gestão Orçamentária	SEGEOR	3
Seção de Análise Contábil	SECONT	4
Seção de Programação Financeira	SEPFIN	3
Seção de Execução Financeira	SEFIN	3
Coordenadoria de Aquisições e Patrimônio	CAPAT	1
Seção de Aquisições	SEAQ	2
Seção de Licitações	SELIC	3
Seção de Contratos e Editais	SECOE	4
Seção de Gestão de Almoxarifado	SEALM	2
Seção de Gestão de Patrimônio	SEPAT	2
Coordenadoria de Administração de Serviços	CADS	1
Seção de Expedição e Protocolo	SEEXP	4
Seção de Serviços Prediais	SESEP	6
Seção de Transporte	SETRAN	4
Seção de Obras e Projetos	SEOP	2
SUBTOTAL UNIDADE	SAO	52
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	SGP	1
Gabinete - SGP	GABSGP	4
Núcleo de Governança e Gestão - SGP	NGGSGP	2
Núcleo Técnico-Jurídico da SGP	NTJSGP	7
Coordenadoria de Pessoal	COPEP	1
Seção de Registros Funcionais	SEREF	5
Seção de Frequência e de Autoridades Eleitorais	SEFAE	4
Seção de Pagamento	SEPAG	6
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento	COEDE	1
Seção de Lotação e Gestão de Desempenho	SEGED	6

Seção de Capacitação	SECAP	6
Coordenadoria Médica e Social	COMED	1
Seção de Apoio Administrativo	SEAD	5
Seção de Benefícios	SEBEN	4
Seção de Atenção à Saúde	SEAS	8
SUBTOTAL UNIDADE	SGP	61
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL		
Gabinete - CRE	GABCRE	3
Assessoria Jurídica - CRE	ASCRE	2
Núcleo de Governança e Gestão - CRE	NGGCRE	2
Coordenadoria de Supervisão e Orientação	CSORI	1
Seção de Procedimentos Cartorários e Disciplinar	SEPC	2
Seção de Inspeções e Correições	SEIC	2
Seção de Direitos Políticos	SEDP	2
SUBTOTAL UNIDADE	CRE	14
GABINETE DOS MEMBROS E DA PROCURADORIA		
Gabinete do Magistrado 1	GABM1	1
Gabinete do Magistrado 2	GABM2	1
Gabinete do Juiz Federal	GABJF	1
Gabinete do Jurista 1	GABJ1	1
Gabinete do Jurista 2	GABJ2	1
Gabinete do Procurador	GABPRE	1
SUBTOTAL UNIDADE	ASPLEN	6
FORUM ELEITORAL DE MANAUS		
Núcleo de Administração do Fórum	NAF	2
TOTAL SECRETARIA		268

ANEXO II - QUADRO DE LOTAÇÃO DE REFERÊNCIA DAS ZONAS ELEITORAIS DO AMAZONAS.

*Na composição do Quadro de Lotação de Referência das Zonas Eleitorais do TRE-AM, foram considerados o quantitativo de cargos estabelecido pela Lei nº 10.842/2004 e o quantitativo de requisitados permitido pela Lei nº 6.999/1982, conforme dados do eleitorado do Estado do Amazonas disponíveis no site do TRE-AM, atualizados em 06/02/2026, às 12h48min49s.

ZONAS ELEITORAIS		QUADRO DE LOTAÇÃO
UNIDADE	SIGLA	REFERÊNCIA
ZONAS ELEITORAIS CAPITAL	ZE_CAP	
001ª ZONA ELEITORAL - MANAUS	01ª ZE	12
002ª ZONA ELEITORAL - MANAUS	02ª ZE	11
031ª ZONA ELEITORAL - MANAUS	31ª ZE	10

031ª ZONA ELEITORAL - CAREIRO DA VARZEA (PA)	31ª ZE-PA	2
032ª ZONA ELEITORAL - MANAUS	32ª ZE	14
037ª ZONA ELEITORAL - MANAUS	37ª ZE	12
040ª ZONA ELEITORAL - MANAUS	40ª ZE	14
058ª ZONA ELEITORAL - MANAUS	58ª ZE	14
059ª ZONA ELEITORAL - MANAUS	59ª ZE	13
062ª ZONA ELEITORAL - MANAUS	62ª ZE	16
063ª ZONA ELEITORAL - MANAUS	63ª ZE	15
065ª ZONA ELEITORAL - MANAUS	65ª ZE	15
068ª ZONA ELEITORAL - MANAUS	68ª ZE	11
068ª ZONA ELEITORAL - RIO PRETO DA EVA (PA)	68ª ZE-PA	2
070ª ZONA ELEITORAL - MANAUS	70ª ZE	13
SUBTOTAL UNIDADE	ZE_CAP	174

ZONAS ELEITORAIS INTERIOR	ZE_INT	
003ª ZONA ELEITORAL - ITACOATIARA	03ª ZE	10
003ª ZONA ELEITORAL - URUCURITUBA (PA)	03ª ZE-PA	2
004ª ZONA ELEITORAL - PARINTINS	04ª ZE	9
005ª ZONA ELEITORAL - MAUÉS	05ª ZE	6
005ª ZONA ELEITORAL - BOA VISTA DO RAMOS (PA)	05ª ZE-PA	2
006ª ZONA ELEITORAL - MANACAPURU	06ª ZE	13
006ª ZONA ELEITORAL - ANAMÃ (PA)	06ª ZE-PA1	2
006ª ZONA ELEITORAL - CAAPIRANGA (PA)	06ª ZE-PA2	2
007ª ZONA ELEITORAL - CODAJÁS	07ª ZE	4
008ª ZONA ELEITORAL - COARI	08ª ZE	7
009ª ZONA ELEITORAL - TEFÉ	09ª ZE	7
010ª ZONA ELEITORAL - FONTE BOA	10ª ZE	4
011ª ZONA ELEITORAL - EIRUNEPÉ	11ª ZE	4
012ª ZONA ELEITORAL - LÁBREA	12ª ZE	5
013ª ZONA ELEITORAL - CANUTAMA	13ª ZE	3
014ª ZONA ELEITORAL - BOCA DO ACRE	14ª ZE	4
015ª ZONA ELEITORAL - BORBA	15ª ZE	4
016ª ZONA ELEITORAL - MANICORÉ	16ª ZE	5
017ª ZONA ELEITORAL - HUMAITÁ	17ª ZE	5
018ª ZONA ELEITORAL - BARCELOS	18ª ZE	3
019ª ZONA ELEITORAL - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	19ª ZE	5
020ª ZONA ELEITORAL - BENJAMIN CONSTANT	20ª ZE	4
021ª ZONA ELEITORAL - CARAUARI	21ª ZE	4
022ª ZONA ELEITORAL - SÃO PAULO DE OLIVENÇA	22ª ZE	4

022ª ZONA ELEITORAL - AMATURÁ (PA)	22ª ZE-PA	2
023ª ZONA ELEITORAL - CAREIRO	23ª ZE	4
023ª ZONA ELEITORAL - MANAQUIRI (PA)	23ª ZE-PA	2
024ª ZONA ELEITORAL - ITAPIRANGA	24ª ZE	3
024ª ZONA ELEITORAL - SILVES (PA)	24ª ZE-PA	2
026ª ZONA ELEITORAL - BARREIRINHA	26ª ZE	4
027ª ZONA ELEITORAL - URUCARÁ	27ª ZE	3
027ª ZONA ELEITORAL - SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ (PA)	27ª ZE-PA	2
029ª ZONA ELEITORAL - NOVO ARIPUANÃ	29ª ZE	3
030ª ZONA ELEITORAL - SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	30ª ZE	3
033ª ZONA ELEITORAL - ANORI	33ª ZE	3
034ª ZONA ELEITORAL - NOVO AIRÃO	34ª ZE	3
035ª ZONA ELEITORAL - AUTAZES	35ª ZE	5
035ª ZONA ELEITORAL - NOVA OLINDA DO NORTE (PA)	35ª ZE-PA	2
036ª ZONA ELEITORAL - TABATINGA	36ª ZE	6
038ª ZONA ELEITORAL - TAPAUÁ	38ª ZE	3
041ª ZONA ELEITORAL - JUTAÍ	41ª ZE	4
042ª ZONA ELEITORAL - ATALAIA DO NORTE	42ª ZE	3
043ª ZONA ELEITORAL - NHAMUNDÁ	43ª ZE	4
044ª ZONA ELEITORAL - PAUINÍ	44ª ZE	3
045ª ZONA ELEITORAL - GUAJARÁ	45ª ZE	3
045ª ZONA ELEITORAL - IPIXUNA (PA)	45ª ZE-PA	2
046ª ZONA ELEITORAL - ENVIRA	46ª ZE	3
047ª ZONA ELEITORAL - SANTO ANTÔNIO DO IÇA	47ª ZE	4
047ª ZONA ELEITORAL - TONANTINS (PA)	47ª ZE-PA	2
048ª ZONA ELEITORAL - JAPURÁ	48ª ZE	3
049ª ZONA ELEITORAL - MARAÃ	49ª ZE	3
050ª ZONA ELEITORAL - JURUÁ	50ª ZE	3
051ª ZONA ELEITORAL - PRESIDENTE FIGUEIREDO	51ª ZE	5
054ª ZONA ELEITORAL - BERURI	54ª ZE	3
056ª ZONA ELEITORAL - IRANDUBA	56ª ZE	6
060ª ZONA ELEITORAL - ALVARÃES	60ª ZE	3
060ª ZONA ELEITORAL - UARINI (PA)	60ª ZE-PA	2
067ª ZONA ELEITORAL - APUÍ	67ª ZE	3
069ª ZONA ELEITORAL - ITAMARATI	69ª ZE	3
SUBTOTAL UNIDADE	ZE_INT	230
TOTAL ZONAS ELEITORAIS		404

--	--

Processo nº 0006446-28.2025.6.04.0000	Número Geral: 0000666484 versão: 10
---------------------------------------	-------------------------------------

PORTARIA Nº 147, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026